



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 55, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária e a carga horária semanal poderão ser superiores a estabelecida em lei para o cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de, a critério da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF), ser designado data (s) para sua utilização.”

Art. 2.º O §3.º, art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3.º Somente poderão ser pagas as diárias para alimentação em casos de afastamento do Município por período igual ou superior a 5 (cinco) horas, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados pelo gestor da secretaria ou equivalente, limitado a uma diária por dia.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 25 de agosto de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças